



TURIM ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLDFTP)**

Abril de 2025.

1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP) (“Política”) da **TURIM ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Consultora”) foi elaborado com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613/98”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50/21”), Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 19/21”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas.

Neste sentido, esta Política estabelece as diretrizes adotadas pela Consultora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Consultora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de Clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Consultora em suas atividades de consultoria de valores mobiliários (“Colaboradores”), deverão cadastrar os Clientes ou potenciais Clientes da Consultora (“Clientes”), com base nas regras e procedimentos contidos nesta Política.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à consultoria de valores mobiliários realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma verbal ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

Diretora de Compliance e PLD

A diretora responsável pelo *compliance* e por prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da Consultora (“Diretora de Compliance e PLD”), será a responsável pela identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, atividade esta que poderá ser desempenhada pela própria Diretora de *Compliance* e PLD, bem como pela realização dos treinamentos dos Colaboradores envolvidos na atividade de consultoria de valores mobiliários de que trata o Capítulo 5 desta Política.

A Diretora de *Compliance* e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Consultora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados a esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Consultora não poderá restringir o acesso da Diretora de *Compliance* e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Consultora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

A Diretora de *Compliance* e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas;
- (c) Promover a disseminação da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados Clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

Alta Administração

A Alta Administração da Consultora é composta pelos por seus sócios-administradores com poderes para representação perante terceiros, conforme definido no Contrato Social da Consultora (“Alta Administração”) e terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Consultora no tocante à PLDFTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) Assegurar que a Diretora de *Compliance* e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas à KYC (*Know your Client*) são adequados para o fim a que se destinam;
- (e) Assegurar que o monitoramento pela Consultora esteja alinhado com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- (f) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Consultora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com Clientes que tenham maior potencial de LDFTP.

Não obstante o disposto nesta Política, a Consultora poderá atribuir a terceiros parte ou a totalidade das atividades e obrigações de que trata esta Política, sem prejuízo do dever de diligência da Consultora na seleção do prestador de serviço e no monitoramento e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas a tais prestadores de serviços.

As regras, procedimentos e controles internos da Consultora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus Clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas no âmbito dos serviços prestados pela Consultora ao Cliente, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais da operação.

2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50/21, a Consultora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida resolução e das demais disposições e diretrizes regulatórias de PLDFTP.

Desta forma, a Consultora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 2.1)
- (b) Produtos Ofertados (Item 2.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 2.3)
- (d) Clientes (Item 2.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 2.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 2.6)

Adicionalmente, a Consultora adotará metodologia para continuamente conhecer os seus Colaboradores (item 2.7).

A Consultora, por meio da Diretora de *Compliance* e PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, ativos e operações recomendadas, Clientes e prestadores de serviços, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Consultora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Diretora de *Compliance* e PLD.

2.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Consultora, esta desenvolve, no mercado regulado, exclusivamente a atividade de consultoria de valores mobiliários e, dessa forma, prestará apenas serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

2.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de consultoria de valores mobiliários desempenhada pela Consultora;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM;
- (c) A não discricionariedade da Consultora, uma vez que esta não realizará, de forma alguma, investimentos e/ou desinvestimentos em nome do Cliente, mas apenas prestará a atividade de consultoria; e
- (d) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política.

A Consultora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

2.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Consultora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Consultora.

2.2. **Produtos Ofertados**

A Consultora não possui produtos a serem ofertados aos seus Clientes, restringindo-se à oferta de serviços de consultoria nos termos da Resolução CVM 19/21, ou seja, prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e, dessa forma, a Consultora não possui qualquer discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos, dado que a discricionariedade é do Cliente, em caso de pessoa física, ou, em caso de fundos de investimentos, do administrador de carteiras de valores mobiliários registrado na categoria gestor de recursos.

Neste sentido, inexistente qualquer classificação ou Abordagem Baseada em Risco a ser descrito neste item.

2.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, conforme indicado no item 2.2 acima, não há produto ou serviço sendo distribuído.

Neste sentido, não há que se falar em classificação por grau de risco pela Consultora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição.

2.4. Clientes

2.4.1. Relacionamento Comercial com os Clientes

No curso de suas atividades junto aos Clientes, nos limites das suas atribuições, a Consultora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*) e de cadastro, por meio da verificação de que o Cliente possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelos Clientes;
- (d) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Consultora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

2.4.2. Processo de Cadastro

A Consultora coleta os documentos e as informações dos Clientes, incluindo as listadas no Manual de uso interno pela Área de Compliance, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Diretora de *Compliance* e PLD, sendo certo que, conforme seu melhor julgamento, poderá determinar providências adicionais em relação ao Cliente, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes sejam considerados de “Alto

Risco” pela Consultora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Diretora de *Compliance* e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste Política, dependem de prévia comunicação do Cliente, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Consultora.

O cadastro mantido pela Consultora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

O enquadramento de algum Cliente no rol da alínea “(c)” acima não isenta a Consultora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Consultora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50/21.

Ainda, em relação aos INRs, a Consultora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do Art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

(corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto nesta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Consultora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretora de *Compliance* e PLD;
 - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
 - (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50/21 (“PPE”);
 - (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
 - (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Consultora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
 - (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

(vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Consultora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação e interna da Consultora; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “*Médio Risco*”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- (i) embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes;
 - (ii) a critério da Consultora, possam representar maior grau de risco, apesar de não se enquadrarem como Alto Risco conforme definição acima, em decorrência, conforme aplicável, (a) de sua atividade, (b) de sua natureza jurídica, (c) de sua localização geográfica, (d) dos canais de distribuição utilizados, (e) do seu relacionamento com prestadores de serviço, (f) do seu relacionamento com PPE ou organizações sem fins lucrativos, (g) da existência de notícias desabonadoras na mídia em geral, ou (h) outros parâmetros de risco a serem avaliados pela Gestora

- “*Baixo Risco*”: Clientes não listados acima.

2.4.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Consultora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;

- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (e) Situações em que o Cliente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (f) Clientes que realizem ameaça a Colaborador da Consultora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação e interna da Consultora;
- (g) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades de investimento usualmente utilizadas pelos Clientes;
- (i) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes;
- (j) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes;
- (k) Clientes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
e
- (n) Clientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Destaca-se a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes ao produto a ser investido também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente. A Consultora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco do Cliente, não possuam fundamentação econômica, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Consultora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “*Alto Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes. A Diretora de *Compliance* e PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
- “*Médio Risco*”: A cada 36 (trinta e seis) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Consultora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes.

2.5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para as atividades da Consultora (“Prestadores de Serviços Relevantes”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Não obstante, caso a Consultora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços Relevantes, envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação aos Prestadores de Serviços Relevantes em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP. Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte dos Prestadores de Serviços Relevantes, a Diretora de *Compliance* e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevantes, sendo certo que, em caso afirmativo, a Consultora poderá inclusive solicitar documentos adicionais, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Neste sentido, nos casos acima mencionados, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Além disso, quanto aos Prestadores de Serviços Relevantes a Consultora poderá, ainda, observar as regras abaixo:

- a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e

controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Diretora de *Compliance* e PLD, o qual deverá ser passível de verificação;

- b) Solicitar a confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes;
- c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Diretora de *Compliance* e PLD identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP; e
- d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Consultora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

2.5.1. Abordagem Baseada em Risco

- “*Alto Risco*”:
- Prestadores de serviços que:
 - (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP e que apresente informações insuficientes e insatisfatórias pela Diretora de *Compliance* e PLD;
 - (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, em documento escrito e passível de verificação, caso exigível pela regulamentação;
 - (iii) Caso exigido pela regulamentação ao Prestador de Serviços Relevantes, não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas de PLDFTP, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou

(iv) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores do Banco Central do Brasil e/ou da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.

- “*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:
- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP;
 - (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Consultora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado; e/ou
 - (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP;
- “*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

2.5.2. Atuação e Monitoramento

A Consultora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Consultora por um PPE;
- (e) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço está ativo representam risco de LDFTP; e
- (f) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “*Alto Risco*”: A Diretora de *Compliance* e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Consultora deverá, a cada 12 (doze) meses:

(i) Solicitar documentos adicionais que representem a qualidade do Prestador de Serviços Relevantes nas práticas de PLDFTP e da regulamentação;

(ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos Prestador de Serviços Relevantes relativamente à PLDFTP, caso a regulamentação seja aplicável ao Prestador de Serviços Relevantes;

(iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores ou de procedimentos de apuração de irregularidade;

(iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou

(v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços, caso a regulamentação seja aplicável ao Prestador de Serviços Relevantes.

- “*Médio Risco*”: A cada 18 (dezoito) meses a Consultora deverá:

(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento; e

(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “*Baixo Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Consultora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento.

2.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Consultora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Consultora, entende também haver risco de

LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações, também classificando-as como de “Alto Risco”.

Contudo, dado que a Consultora não atua com operações ativas ou não, esta não terá como proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos nas operações, sendo tais atividades realizadas pelos gestores dos fundos de investimento e carteiras administradas com as quais trabalhe.

Neste contexto, inexistente qualquer Abordagem Baseada em Risco a ser descrita neste item. Não obstante, considerando as classificações sugestivas acima, a Consultora se compromete a sempre avisar tal fato aos seus Clientes, bem como, conforme o caso, e nos limites de suas atribuições, reportar às autoridades irregularidades das quais tenha ciência por alguma forma, nos termos da regulamentação e desta Política.

2.7. Colaboradores

É dever de todo Colaborador informar a Diretora de Compliance e PLD sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Consultora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido à Diretora de Compliance e PLD amplo direito de defesa.

Além disso, a Consultora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, ficando atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador. As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Diretora de Compliance e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Consultora deverão ser levadas para apreciação da Diretora de Compliance e PLD. Competirá à Diretora de Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Diretora de Compliance e PLD sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Consultora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP.

3. COMUNICAÇÃO

A Consultora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de suas operações, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a Consultora tenha conhecimento, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Consultora.

Neste sentido, caso a Diretora de *Compliance* e PLD entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretora de *Compliance* e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da área de *compliance* da Consultora e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Consultora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Consultora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Consultora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Consultora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade da Diretora de *Compliance* e PLD as comunicações relativas à Consultora descritas acima.

4. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO

O diretor de consultoria e *suitability* ("Diretor de Consultoria e Suitability"), será o responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Consultora, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Consultoria e Suitability e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de consultoria ("Equipe de Consultoria"). A Diretora de *Compliance* e PLD será responsável pela análise de documentos e informações dos Clientes, bem como pelo procedimento de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente, contendo as informações listadas no Manual de uso interno pela Área de Compliance.

Caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de Clientes, deverá reportar tal acontecimento diretamente à Diretora de *Compliance* e PLD imediatamente.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

5. TREINAMENTO DE COLABORADORES

Os Colaboradores que participarem da consultoria de valores mobiliários, bem como aqueles integrantes da área de *compliance*, receberão treinamento sobre as informações técnicas de suas atividades e/ou produtos objetos da consultoria e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de consultoria, e à verificação de informações e documentos de Clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

O treinamento será conduzido em conjunto com os treinamentos inicial e periódico estabelecidos na Política.

Será de responsabilidade da Diretora de *Compliance* e PLD a realização do treinamento quanto às rotinas, procedimentos e regras de identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como às demais regras definidas nesta Política.

A Consultora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome neste mercado de atuação.

6. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Consultora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP,

deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Consultora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Consultora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 50
Moderada	De 50 a 30
Baixa	De 30 a 0

A Consultora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Consultora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Consultora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Consultora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 100 a 90
Adequada	De 90 a 70
Moderada	De 70 a 50
Baixa	De 50 a 0

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Consultora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 70
Moderada	De 70 a 40
Baixa	De 40 a 0

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Consultora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 50
Moderada	De 50 a 30
Baixa	De 30 a 0

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Consultora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Consultora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

7. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, a cada dois anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Não obstante o disposto acima, esta Política deverá ser também revista, a qualquer momento, sempre que a Diretora de *Compliance* e PLD entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Março de 2022	1ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD
Abril de 2025	2ª a Atual	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD